



**PARECER JURÍDICO Nº 14/2025**

Parecer ao Projeto de Lei nº 05 de 17 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.619.198,58 (nove milhões seiscentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).***

***Ementa:*** Direito Financeiro. Projeto de lei com pedido de tramitação sob regime de urgência. Abertura de Crédito adicional especial em conformidade com o que dispõe a Lei federal n. 4.320/64. Necessidade de prévia autorização legislativa. Indicação dos recursos correspondentes. ***Parecer favorável.***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 05 de 17 de janeiro de 2025, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 9.619.198,58 (nove milhões seiscentos e dezenove mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo a presente proposta trata de abertura de crédito e dotação orçamentária necessárias à aplicação dos seguintes recursos:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP (RECAPE NA VILA SANTA RITA) celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE;
- AQUISIÇÃO DE KIT DE INSTRUMENTOS PARA FANFARRA MUNICIPAL por meio de um Convênio Estadual celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução do referido projeto, provenientes da emenda do parlamentar do Deputado Estadual Vitão do Cachorrão;
- Convênio Federal nº 904893/2020, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Município de São Roque, cujo Objeto é Fortalecer a Guarda Municipal do Município de São Roque/SP, por meio da aquisição de viatura SUV;
- Transferência Especial oriunda do Deputado Federal Carlos Zarattini, que será utilizada para a conclusão do recapeamento asfáltico e a implantação de sinalização viária na Avenida John Kennedy;
- REFORMA DO PRÉDIO PARA CENTRO DE APOIO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E DIAGNOSE (IMPLANTAÇÃO DO AME) celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE;
- Recebimento de recurso financeiro do Novo PAC, para a construção da UBS Jardim Santa Vitória proposta 11348.7580001/24-007, habilitada pela Portaria 4.504 de 21/06/2024.

É o relatório.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*  
*(grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer*

---

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando no artigo 2º do projeto de lei a nova dotação que está sendo criada, vejamos:

**a) Excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) conforme convênio federal nº 904893/2020 celebrado junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública destinado a aquisição de viatura SUV para a Guarda Municipal;**

**b) Excesso de arrecadação no valor de R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais) conforme Emenda Parlamentar nº 202425200001 destinada a aplicação em investimento de Infraestrutura Urbana;**

**c) Excesso de arrecadação no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) conforme convênio firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais destinada ao Recapeamento na Vila Santa Rita;**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

d) Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 5.288.060,55 (Cinco milhões duzentos e oitenta e oito mil sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) referente a convênio firmado junto a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo para a reforma predial para a implantação do AME

e) Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 99.976,66 (Noventa e nove mil novecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme convênio firmado junto a Secretaria da Cultura, Economia e Industria Criativas do estado de São Paulo destinada a aquisição de kit de instrumentos para a fanfarra municipal;

f) Superávit financeiro apurado no exercício anterior no valor de R\$ 2.765.371,00 (Dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais) conforme proposta 11348.7580001/24-007, habilitada pela Portaria 4504 de 21/06/2024 destinada a Construção UBS JD Santa Vitória;

g) Anulação parcial das seguintes dotações;

01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 ..... R\$325.790,37

Fonte 01 – Tesouro Elemento: Contrato de Gestão Ação: Contrato de Gestão

TOTAL:..... R\$ 9.619.198,58

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 05/2025 está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso parlamentar (art. 181, § 5º, RI).

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 10 de dezembro de 2024.

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**